

Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO Ao expediente Sala de Sessao 1 8 MAIO 2020 Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 99/2020

Patriota, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO - PSDB e DAMIANI NA TV – PSDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno e artigo 14 da LOM, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, requerendo a convocação do Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Saneamento do Munícipio de Sorriso, Senhor Elso Rodrigues, para vir no Plenário desta Casa, no dia 25 de maio de 2020, às 09h00min, para prestar esclarecimentos sobre as considerações iniciais do levantamento quanto à situação contratual da concessionaria Águas de Sorriso.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando a suspeita de inadimplência de obrigações de investimentos fixadas no Contrato de Concessão nº 047/2000 e impostas pelas Leis Municipais que regem a Concessão, pela Concessionária Águas de Sorriso, com consequente prejuízo à necessária prestação de serviço quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário em nosso munícipio;

Considerando que os órgãos públicos e privados, em primeira análise, são os detentores do dever de prestar de forma adequada os serviços públicos, que detém a concessão.

Considerando a legislação brasileira quanto ao dever de fornecer de forma adequada serviços públicos, contidas na Constituição Federal e Leis infraconstitucionais, dentre a quais cabe destacar, independentemente de outras:

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6°. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.





Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lei 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências:

- Art. 6°. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
- § 1°. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- Art. 7°. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
 - I receber serviço adequado;
- II receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(...)

- IV levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço adequado;
- V comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
 - Art. 31. Incumbe à concessionária:
- I prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

Considerando às atribuições da Câmara Municipal de Sorriso e de seus Parlamentares, enquanto fiscalizadores da utilização dos recursos e dos serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso;

Considerando que observamos o emprenho do Poder Executivo quanto ao acompanhamento do serviço prestado pelas concessionarias em nosso município. Tendo em vista os estudos que vem sendo realizados pelo Comitê de Gestão Hídrica e Saneamento do Munícipio de Sorriso quanto ao pedido de Intervenção da concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto, atualmente cedido a Concessionaria Águas de Sorriso/SA, requerido por esta casa de leis, pelo prazo que entender ser suficiente para o reestabelecimento do fornecimento adequado dos serviços aos nossos munícipes.

Considerando todo exposto acima mencionado, convocamos o comparecimento do Senhor Elso Rodrigues Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Saneamento do Munícipio de Sorriso, atualmente lotado como assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Sorriso, para apresentar





Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

as considerações iniciais do estudo realizado quanto à situação contratual da concessionária Águas de Sorriso com o município de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

MARLON ZANELLA
Vereador MDR

CACIO AMBROSINI Vereador Patriota DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB

TOCO BAGGIO Vereador PSDB

DAMIANINA TV Vereador PSDB